

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

PATERNALISMO PENAL E SUICÍDIO: UMA ANÁLISE DAS NORMATIVAS DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS INGLÊS, ALEMÃO E BRASILEIRO

Daniel Pacheco Pontes¹
Bruno Walker Farias Cunha
Carolina Trevisan de Azevedo

Resumo

INTRODUÇÃO: O projeto tem como escopo analisar o suicídio e a sua relação com o paternalismo penal. Nesse sentido, será feita uma abordagem dos ordenamentos jurídicos da Inglaterra, da Alemanha e do Brasil, por meio da metodologia de direito comparado, construindo-se, ao longo da pesquisa, uma tese que associa a resposta criminal dos respectivos Estados à conduta do suicídio com as diferentes espécies de paternalismo penal.

Para tanto, os conceitos teóricos importantes, como a definição de direito comparado, as questões acerca do suicídio e o conceito de paternalismo, serão previamente abordados. Isso possibilitará uma análise mais completa do tema, através da comparação, bem como viabilizará uma melhor compreensão das conclusões e críticas finais.

PROBLEMA DE PESQUISA: A questão do suicídio ainda é bastante polêmica e suscita diversos debates nos mais diversos campos do conhecimento. Em razão da sua interdisciplinaridade, há diferentes conceituações e distintas abordagens a seu respeito. Durkheim define o suicídio como “toda morte que resulta mediata ou imediatamente de um ato positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado” (DURKHEIM, 2000, p. 11). Este trabalho pretende fazer uma análise da perspectiva das ciências criminais, mais especificamente, do tratamento dado pelo Estado a essa conduta mediante o Direito Penal. Para tanto, o método utilizado será o de direito comparado, tendo em vista os resultados que podem ser obtidos a partir dessa metodologia distinta e com enorme potencial para a pesquisa em Direito. Em se tratando da sua definição clássica, Zweigert e Kötz (1998, p. 2-4) conceituam-no, de maneira direta e simplificada, como sendo a comparação dos diferentes sistemas jurídicos do mundo. Diante disso, a questão a ser respondida, essencialmente, é se o tratamento criminal paternalista dado pelo Estado brasileiro à conduta do suicídio seria a mais apropriada em um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, terá início a abordagem substancial do tema, explicando, em princípio, os elementos importantes para a construção da ideia defendida na pesquisa. Assim, serão brevemente levantadas as generalidades acerca do suicídio, sua diferenciação de outras espécies de terminalidade da vida, seus conceitos fundamentais e o seu tratamento ao longo da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

história humana, destacando-se a sua relação com o Direito Penal. Outrossim, será preciso estabelecer os conceitos relacionados ao paternalismo, de fundamental importância para esse trabalho. Para Gerald Dworkin (DWORKIN, 1971, p. 230), o paternalismo configura-se como a intervenção do Estado ou de um indivíduo sobre a liberdade de outra pessoa, contra a sua vontade, com o pressuposto de que o sujeito que sofreu a interferência será beneficiado ou preservado de um dano. Assim, além de defini-lo, de maneira clara e ampla, ressaltar-se-ão suas principais características pertinentes para o tratamento criminal, quais sejam: a classificação em paternalismo penal direto e indireto, as críticas a esse instituto e a exceção da vulnerabilidade (MARTINELLI, 2010, p. 205 - 219).

Explicados todos os conceitos substanciais para a construção da tese deste trabalho, terá início a análise de direito comparado. Para tanto, serão utilizados três países: Inglaterra, Alemanha e Brasil. Isso se justifica na medida em que cada um deles, nos recortes temporais determinados, representa um exemplo das categorias paternalistas estudadas e, portanto, a partir da comparação e da pesquisa analítica dialética, em que se contraporão tese e antítese, pretende-se chegar à elaboração de uma proposta para o tratamento penal do suicídio no Brasil mais razoável que a atualmente vigente.

OBJETIVO:

Objetivos gerais:

Promover uma maior discussão a respeito do tratamento penal do suicídio no Brasil e a sua relação com o paternalismo, bem como alcançar resultados objetivos que possam servir de fundamentação para eventuais mudanças legislativas necessárias relacionadas ao tema.

Objetivos específicos:

Analisar a questão do suicídio do ponto vista jurídico, histórico e sociológico;

Elaborar uma análise crítica acerca do paternalismo e a sua aplicação no âmbito criminal;

Demonstrar a vulnerabilidade como único elemento capaz de legitimar uma ação penal paternalista por parte do Estado, consoante os princípios do Direito Penal e também de um Estado Democrático de Direito;

Relacionar as categorias de paternalismo penal com o tratamento criminal dado ao suicídio;

Realizar análise comparativa deste tratamento em diferentes países;

Verificar o porquê da incompatibilidade do tratamento brasileiro ao tema com o que se pretende em um Estado de Direito.

MÉTODO: A pesquisa se utilizará das seguintes fontes: doutrina; teses de doutorado e mestrado; artigos acadêmicos; notícias de jornal (veiculação midiática relevante); jurisprudência; e legislações dos diferentes países abordados – Inglaterra, Alemanha e Brasil.

Nesse sentido, quanto à metodologia, em razão do que fora acima apresentado, serão adotados os métodos analítico e comparativo. Acerca do método analítico, vale salientar que será empregado para realizar a análise crítica das fontes de pesquisa elencadas, no que tange ao levantamento dos conceitos teóricos dos elementos que farão parte deste trabalho, bem como de seus contextos. Por outro lado, em se tratando do método comparativo, segue-se o raciocínio dos professores Rodolfo Sacco e Piercarlo Rossi, entendendo a comparação como a identificação e ponderação das diferenças entre as várias soluções jurídicas para eventuais lacunas ou conflitos em determinado ordenamento (ROSSI, SACCO, 2017, p. 27-31), na medida em que serão examinadas as diferentes formas de tratamento criminal dadas à questão do suicídio nos respectivos ordenamentos jurídicos, relacionando-as com as categorias principais de paternalismo jurídico-penal.

RESULTADOS ESPERADOS: A expectativa é de que a pesquisa comparativa seja profunda o suficiente para verificar, de maneira prática, a tese teórica de que o paternalismo penal no caso do suicídio, em regra, não é sustentável. Nesse sentido, espera-se que, munido da melhor doutrina penal alemã, bem como do exemplo retrógrado inglês em punir a referida conduta, este trabalho sirva como advento para a promoção da discussão acerca do paternalismo injustificado praticado pelo Estado brasileiro. Dessa maneira, a pesquisa servirá não apenas para oferecer substrato teórico, verificável do ponto de vista prático, para futuras pesquisas na área, mas também poderá ser a base para eventuais mudanças legislativas em matéria penal atinentes ao tema pesquisado.

Palavras-chave: Direito Penal, paternalismo, suicídio

Referências

REFERÊNCIAS RESUMO:

DURKHEIM, Émile. O Suicídio. (1897). Lisboa/São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Gerald. Autonomy and behavior control. The Hastings Center Report. Garrison. vol. 06, n. 01, fev. 1971.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Paternalismo jurídico-penal. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SACCO, R.; ROSSI, P. Einführung in die Rechtsvergleichung. 3., erweiterte und überarbeitete Auflage 2017. Buch. 270 S. Softcover. Auflage aus dem Italienischen übersetzt von Jacob Jousen und 3. erweiterte und überarbeitete Auflage von Alexandra Seifert.

ZWEIGERT, K; KÖTZ, H. An Introduction to Comparative Law. 3e. ed. trad. par. Tony Weir, Oxford, Oxford University Press, 1998 [Einführung in die Rechtsvergleichung, 3e. ed. Tübingen, J.C.B. Mohr, 1996]

BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR:

ANJOS, Marcio Fabri dos. A vulnerabilidade como parceira da autonomia. Revista da Sociedade Brasileira de Bioética. Brasília, vol. 02. n.º 02, 2006.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Imperio do Brazil.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 01. nov. 2022.

BRASIL. Decreto N° 857, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 01. nov. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01. jul. 2022.

CASTRO, M. P. R; ANTUNES, G. C.; MARCON, L. M. P.; ANDRADE, L. P.; RÜCKL, S.; ANDRADE, V. L. A. Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática. Rev. bioét. (Impr.). 2016; 24 (2): 355-6.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n° 1.805, de 9 de novembro de 2006. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>.

Acesso em: 01. nov. 2022.

DAVID, René. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DURKHEIM, Émile. O Suicídio. (1897). Lisboa/São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

DUTRA, D. C. Método(s) em direito comparado. Revista da Faculdade de Direito – UFPR. Curitiba, v. 61, n. 3, set.-dez. 2016.

DWORKIN, Gerald. Autonomy and behavior control. The Hastings Center Report. Garrison. vol. 06, n. 01, fev. 1971.

_____. Paternalism. The Stanford Encyclopedia of Philosophy. ZALTA, Edward N (ed.) Disponível em: <http://plato.stanford.edu/archives/sum2014/entries/paternalism/>. Acesso em: 01. nov. 2022

FRAGOSO, H. C. Provocação ou auxílio ao suicídio. Revista de Direito Penal, 2017. n.º 11/12, p. 35 a 47.

GERMANY OVERTURNS BAN ON ASSISTED SUICIDE: Germany's supreme court has lifted a ban on professionally assisted suicide in a landmark ruling. Rob Hyde reports from Germany. The Lancet, 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30533-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30533-X/fulltext). Acesso em: 01. nov. 2022.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

HEINEN, J. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA. (166-192). out. 2017.

HORN, R. The right to a self-determined death as expression of the right to freedom of personal development: The German Constitutional Court takes a clear stand on assisted suicide. J Med Ethics: 2020.

JAMISON, K.R. Quando a noite cai: Entendendo o suicídio. Rio de Janeiro: Gryphus, 2000.

LOSANO, M. G. Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus; tradução Marcela Varejão; revisão da tradução Silvana Cobucci Leite. – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Paternalismo jurídico-penal. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

NEELEMAN, J. Suicide as a crime in the UK: legal history, international comparisons and present implications. *Acta Psychiatr Scand* 1996; 94: 252-257. Munksgaard, 1996.

NETO, Heráclito Mota Barreto. Paternalismo jurídico-penal, autonomia e vulnerabilidade: critérios de legitimação de intervenções paternalistas sobre a autonomia individual em matéria penal. *Revistas de Criminologias e Políticas Criminais. Minas Gerais.* vol. 1. n.º 02. p. 112 – 143. Jul/Dez. 2015.

POHIER, J. A morte oportuna: O direito de cada um decidir o fim da sua vida. Tradução: Gemeniano Cascais Franco. 1 ed. Lisboa: Notícias, 1999. Título original: *La mort opportune*.

READER, Soran. *New Directions in Ethics: Naturalism, Reasons and Virtue. Ethical Theory and Moral Practice.* Amsterdam (Holanda), vol. 3. n.º 04. dez. 2000.

RIBEIRO, D.M. Suicídio: critérios científicos e legais de análise. *Jus Navigandi*, Teresina, 9, 2004.

SÁ, M. F. F.; MOUREIRA, D. L. *Autonomia para morrer: Eutanásia, suicídio assistido, diretivas antecipadas de vontade e cuidados paliativos.* 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

SACCO, R.; ROSSI, P. *Einführung in die Rechtsvergleichung.* 3., erweiterte und überarbeitete Auflage 2017. Buch. 270 S. Softcover. Auflage aus dem Italienischen übersetzt von Jacob Joussen und 3. erweiterte und überarbeitete Auflage von Alexandra Seifert.

SEELAENDER, A. A doutrina estrangeira e o jurista brasileiro: usos, estratégias e recriações. In: VESTENA, Carolina; SIQUEIRA, Gustavo (org.). *Direito e experiências jurídicas: temas de história do direito.* vol. 3. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

STRAFGESETZBUCH – StGB. (Código Penal Alemão). Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/stgb/index.html#BJNR001270871BJNE039004307>. Acesso em: 01. nov. 2022.

SUICIDE ACT. 1961. Capítulo 60 (Chapter 60). Governo do Reino Unido (United Kingdom). Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/Eliz2/9-10/60>. Acesso em: 01. nov. 2022.

SUPREMA CORTE DA ALEMANHA PERMITE SUICÍDIO ASSISTIDO. Deutsche Welle.

2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/suprema-corte-da-alemanha-permite-suic%C3%ADdio-assistido/a-52541206>. Acesso em: 01. nov. 2022.

ZWEIGERT, K; KÖTZ, H. An Introduction to Comparative Law. 3e. ed. trad. par. Tony Weir, Oxford, Oxford University Press, 1998 [Einführung in die Rechtsvergleichung, 3e. ed. Tübingen, J.C.B. Mohr, 1996].